



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS**

**PORTARIA Nº 138/FPS/PMJP/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Rosilda Araujo Martins”*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **ROSILDA ARAUJO MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 490140 SESEDEC/RO, e inscrita no CPF de nº 470.342.202-63, cadastro/matricula nº 10052, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEMETUR, admitida em 06/05/1998, estatutária a partir de 1º/08/2005, **com proventos proporcionais** a 8859/10950 dias de contribuição, equivalentes a 80,904% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-8456/2019, e por força do inciso III do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 28 de dezembro de 2020.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº 13279/GAB/PM/JP/2020